



R E S O L U Ç Ã O Nº 009/2012-CI/CCA

CERTIDÃO

**Aprova o Regulamento do
Departamento de Engenharia Agrícola.**

Certifico que a presente resolução foi
afixada em local de costume, neste
Centro, no dia 23/05/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Considerando o contido nos Processos nº 8135/2008 e 13039/2011-PRO;
considerando a Resolução nº 006/2009-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 065/2011-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 005/2012-CI/CCA;
considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-
COU;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de
Ciências Agrárias, realizada em 6 de março de 2012.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º- Aprovar o **Regulamento do Departamento de Engenharia Agrícola**,
em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 6 de março de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
30/05/2012. (Art. 175 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Engenharia Agrícola (DEA), criado por meio da Resolução nº 021/2007 do Conselho Universitário (COU) é uma subunidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico da Engenharia Agrícola, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida nesta área de conhecimento.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Engenharia Agrícola deve:

I - assegurar a oferta de disciplinas que façam parte da grade curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo DEA e nele departamentalizado(s);

II - assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;

III - assegurar a responsabilidade científica das disciplinas lecionadas no DEA, mantendo atualizados seus respectivos programas;

IV - propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;

V - promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade.

Art. 2º - O DEA rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º - As atribuições do DEA são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O DEA tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento. .../



Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 5º - A Reunião Departamental será composta por:

- I. chefe;
- II. chefe adjunto;
- III. os docentes lotados no Departamento;
- IV. um representante discente;
- V. um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano na carreira lotado no DEA; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto e em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 6º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço dos membros.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio de impresso afixado no edital do DEA e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 3º - A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião (metade mais um).

Art. 7º - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I. os docentes originalmente lotados no DEA, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEA;
 - II. os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- .../



III. os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 24 horas ao chefe de Departamento par julgamento e deliberação.

§ 3º - Considera-se de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos de:

- I** - atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- II** - problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- III** - compromissos com aula ou com reunião em outro colegiado da UEM;
- IV** - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- V** - abono;
- VI** - outros, a critério da reunião de Departamento.

§ 4º - Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental.

§ 5º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o docente quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

§ 6º - Perde o mandato o representante discente ou técnico-universitário que faltar a três reuniões de Departamento consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas em uma mesma gestão acadêmica do Departamento.

Art. 8º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples dos presentes (metade mais um).

§ 1º - Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º - As reuniões iniciam-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião e a seguir procede-se à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§ 3º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

.../



§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se abstêm à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes na Reunião.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

§ 7º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 9º - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até seis dias contínuos.

§ 2º - A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 3º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 4º - O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§ 5º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 10 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Da Presidência

Art. 11 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo; .../



- III. proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV. conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V. determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI. superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII. conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II

Do Relator

Art. 12 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I. ordenar e dirigir o processo;
- II. proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III. submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV. requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI. outras atividades correlatas.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Seção I

Da Chefia do DEA

Art. 13 - A administração do DEA cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

.../



Art. 14 - As competências da Chefia do DEA são as definidas no Regimento Geral da UEM.

Capítulo III Da Secretaria do DEA

Art. 15 - O DEA tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 16 - À Secretaria do DEA compete:

- I. zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV. redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V. divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI. manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII. encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII. outras atividades correlatas.

Art. 17 - Ao secretário compete:

- I. coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II. zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI. desempenhar outras atividades correlatas.

.../



TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 18 - Das decisões do DEA só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DEA cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 19 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 20 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 21 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



TÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DEA

Art. 22 - A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DEA é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

Parágrafo único. A chefia do DEA estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 23 - Podem candidatar-se ao cargo de chefe e chefe adjunto todos os integrantes da carreira docente, lotados no DEA, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 24 - A inscrição aos cargos é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Chefia do DEA.

§ 1º - No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os planos de trabalho da gestão de chefia.

§ 2º - Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 3º - O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

§ 4º - No prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

.../



Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 25 - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-universitários, lotados no DEA, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

§ 1º - Os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião, sendo que dos 7 (sete) membros da Comissão Eleitoral 1 (um) de cada classe ficará como suplente.

§ 2º - A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

§ 3º - A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

§ 4º - No caso de não haver número suficiente de docentes para compor a Comissão Eleitoral, a Chefia do Departamento poderá nomear até 2 (dois) docentes colaboradores para completar a composição da Comissão.

Art. 26 - À Comissão Eleitoral compete:

- I. homologar as inscrições das chapas;
- II. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III. decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V. estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI. nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- VII. atuar como junta apuradora e estabelecer a forma e a composição da cédula oficial de votação;
- VIII. julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.
- IX. divulgar e encaminhar para o chefe do DEA o resultado do processo eleitoral
- X. arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

.../



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 27 - Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto:

- I. professor integrante da carreira docente, lotado no DEA, em exercício ou não;
- II. aluno regularmente matriculado no curso de engenharia agrícola;
- III. técnico-universitário lotado no DEA.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 29 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;
- II. o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

§ 1º - A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 2º - As cores da cédula oficial são: azul, para o eleitor docente; amarelo o eleitor técnico-universitário; e branca para eleitor discente.

Art. 31 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

- I. uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a chefe;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

.../



IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV

Da Votação

Art. 32 - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 33 - A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (um) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados e homologados pela Chefia do DEA.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

Art. 34 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 35 - A votação é conduzida como segue:

- I. o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;
- II. a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;
- III. o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;
- IV. a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;
- V. no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

.../



§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Capítulo V Da Apuração

Art. 36 - A Comissão Eleitoral indica à Chefia Departamental, para homologação, os membros da mesa apuradora que consta de 01 (um) presidente e 01 (um) escrutinador.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve, também, indicar 02 (dois) suplentes, para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou impedimento do presidente o escrutinador.

Art. 37 - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º - A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

§3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

.../



Art. 38 - A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

Art. 39 - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

- I. contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II. contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- IV. estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo único. Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 40 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 41 - A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

- I. o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- II. o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- IV. o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;
- V. os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 42 - A chapa vencedora é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = \left(\frac{100}{3} \right) \left[\frac{N_d}{N_D} + \frac{N_s}{N_S} + \frac{N_e}{N_E} \right] \quad \dots/$$



Na qual:

Vc – é o índice percentual de votos na chapa.

Nd – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DEA.

ND – é o número total de docentes lotados no DEA que comparecerem para votar.

Ns – é o número total de votos válidos de técnico-universitários lotados DEA.

NS – é o número total de técnico-universitários lotados no DEA que comparecerem para votar.

Ne – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia Agrícola.

NE – é o número total de discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia Agrícola que comparecerem para votar.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 43 - É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

Art. 44 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

- I. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior número de votos na categoria docente;
- II. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico;
- III. a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DEA.

.../

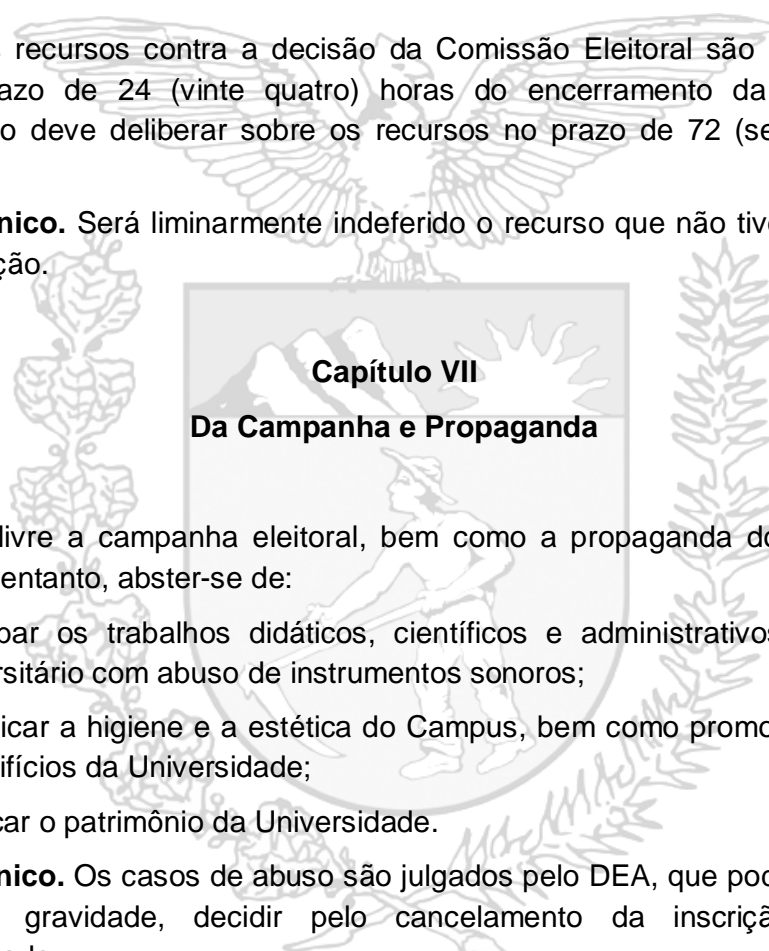


Capítulo VI

Dos Recursos da Eleição

Art. 45 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DEA, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.



Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda

Art. 46 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II. prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III. danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo DEA, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 47 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários estabelecidos com as chefias imediatas, por meio de comunicação por escrito.

§1º - Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

§2º - É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

Art. 48 - A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

.../



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DEA, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 50 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 51 - Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.

